



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 652/2022**

**PROTOCOLO Nº 9161/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2022**

**EMENTA: “OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ORGANIZADORES DE FESTAS E SIMILARES A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

**INICIATIVA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA**

**PARECER Nº 108/2022**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Pedro Ferreira de Lima submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que “obriga bares, restaurantes, casas noturnas, organizadores de festas e similares a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco”.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa a qual diz que “A presente propositura tem por principal objetivo ampliar a segurança as mulheres em alguns locais públicos, evitando a ocorrência de casos de assédio (sexual e moral), importunação sexual e violência. Visa-se também, o treinamento dos profissionais desses estabelecimentos a saberem agir diante dos atos mencionados e assim auxiliarem corretamente mulheres que se sintam vitimadas, é importante salientar que tais medidas tornarão esses ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, que por vezes

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 12/05/2022 as 14:20:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

deixam de frequentá-los por insegurança de serem vítimas da violência de gênero. ”, fls. 04 a 05.

Após breve relatório, segue o parecer.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Sobre o tema, a Constituição Federal apregoa em seu art. 5º inciso I, que:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 12/05/2022 as 14:20:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

E em relação a segurança da mulher, o art. 3º da Lei 11.340/2006 preconiza que:

*Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 97/2022, verificamos que em seu art. 4º atribui função a órgão municipal responsável, atribuindo funções ao Executivo Municipal:

*“Art. 4º - Compete ainda, ao órgão municipal responsável:*

*I – Fiscalizar o cumprimento da lei;*

*II – Estabelecer sanções e multas a serem aplicados aos estabelecimentos que não cumprirem a presente lei”*

Desta forma, esbarra na proibição do inciso V do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araucária, o qual prevê:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 12/05/2022 as 14:20:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O saudoso Hely Lopes Meirelles, versa sobre o assunto:

*“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito”. (Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, 12<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que

*“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”*

Ademais, não possui em seu conteúdo previsão de sanção, como versa sobre sua importância o autor De Plácido e Silva na obra “Vocabulário Jurídico”

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 12/05/2022 as 14:20:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“A obrigatoriedade da lei decorre da própria ordem jurídica preexistente, e se firma na sanção ou coercibilidade, imposta para fazer valer a regra que nela se institui, sob promessa de recompensa, para quem a observa, ou de castigo, para quem a transgride.*

*A sanção, pois, é o meio coercitivo posto em ação para que a lei se cumpra, sanção esta que possui seu próprio sentido”. (Silva, De Plácido e, *Vocabulário Jurídico*, 8<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 62)*

Em outras palavras, o presente Projeto de Lei não prevê sanção e observando a importância desta, de acordo com De Plácido e Silva, sua ausência faz a proposição tornar-se inócuas.

A presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 12/05/2022 as 14:20:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Bem-Estar Social**, as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 12 de maio de 2022.

***IVANDRO NEGRELO MOREIRA***  
***DIRETOR JURÍDICO***  
***OAB/PR Nº 73.455***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 12/05/2022 as 14:20:50.